



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3502/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Junho de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Acórdão (Republicação)

Processo Nº CSJT-A-0000304-42.2021.5.90.0000

Relator

Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes

Interessado

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDMA/FSA/GN

PROCEDIMENTO DE AUDITORIA. RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA SISTÊMICA. HOMOLOGAÇÃO. AVALIAÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO SERVIDOR OU MAGISTRADO QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAU.

1 - Trata-se de Procedimento de Auditoria, relativo à auditoria sistêmica, prevista no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2021, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020, para avaliação dos atos e procedimentos relativos à concessão de licença para tratamento da própria saúde de servidores e magistrados, bem como os controles internos adotados nos casos de aposentadorias por invalidez, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. 2 - A Secretaria de Auditoria – SECAUDI do CSJT, diante da manifestação dos Tribunais Regionais auditados, após concluída a etapa de análise dos fatos apurados e de suas respectivas evidências, constatou inconformidades apenas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões. 3 – Considerando o trabalho técnico produzido pela SECAUDI do CSJT, propõe-se a homologação integral do Relatório Final de Auditoria, com encaminhamento de cópia deste aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e adotem as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório Final de Auditoria. **Procedimento de Auditoria conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-304-42.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de Procedimento de Auditoria, relativo à auditoria sistêmica, prevista no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2021, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020, para avaliação dos atos e procedimentos relativos à concessão de licença para tratamento da própria saúde de servidores e magistrados, bem como os controles internos adotados nos casos de aposentadorias por invalidez, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Foram expedidos ofícios aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de comunicar a realização da auditoria.

Concluída a etapa de análise dos fatos apurados na auditoria e de suas respectivas evidências, foram apuradas inconformidades apenas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões.

A Secretaria de Auditoria - SECAUDI elaborou o Relatório Final de Auditoria Sistêmica, com proposta de adoção de medidas saneadoras.

O procedimento foi a mim atribuído, em 15/03/2022.

Éo relatório.

VOTO

1 – CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, IX, e 86 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONHEÇO** do presente Procedimento de Auditoria.

2 – MÉRITO

Trata-se de auditoria sistêmica para avaliação dos atos e procedimentos relativos à concessão de licença para tratamento da própria saúde de servidores e magistrados, bem como os controles internos adotados nos casos de aposentadorias por invalidez, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Após a obtenção de dados e informações relativos às licenças para tratamento de saúde usufruídas por servidores e magistrados ativos durante sua vida funcional e relativos aos servidores e magistrados aposentados por incapacidade permanente, foram detectadas inconformidades, as quais foram sistematizadas em Relatórios de Fatos Apurados.

Diante da manifestação dos Tribunais Regionais auditados, e concluída a etapa de análise dos fatos apurados na auditoria e de suas respectivas evidências, foram apuradas inconformidades apenas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões.

A Secretaria de Auditoria – SECAUDI do CSJT então elaborou Relatório Final de Auditoria Sistêmica, o qual é agora submetido a este Plenário do CSJT para deliberação.

Em sua conclusão, a SECAUDI apresentou resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Assim, consta na conclusão do Relatório de Auditoria:

3. CONCLUSÃO

Os trabalhos desenvolvidos no decorrer da auditoria possibilitaram o alcance do objetivo delineado e, conseqüentemente, a obtenção das respostas para as questões de auditoria inicialmente formuladas.

Quanto à verificação se os controles internos do SIGEP-JT são suficientes para garantir o adequado requerimento, processamento e concessão de licença para tratamento de saúde de servidores e magistrados, bem como para acompanhar a contagem dos períodos de licenças para tratamento de saúde, concluiu-se, com base nos testes de auditoria, que o módulo SIGS, atualmente disponibilizado para utilização pelos Tribunais da Justiça do Trabalho, dispõe de funcionalidades úteis, capazes de serem utilizadas pelas áreas de gestão de pessoas para o adequado processamento e acompanhamento de tais informações.

Verificou-se que o módulo SIGS do SIGEP-JT possui, entre outros requisitos:

a) campos para preenchimento das informações relacionadas ao atestado médico ou odontológico e para anexar a cópia do atestado, conforme o art. 2º da Resolução CSJT 230/2018;

b) campo para registro da realização da perícia oficial singular ou avaliação por junta oficial, ou, na ausência destas, justificativa para a não realização;

c) funcionalidade capaz de consolidar o número total de dias de LTS por servidor, por categoria de doenças;

d) funcionalidade capaz de consolidar o número de dias de LTS nos últimos dois anos, por magistrado;

e) possibilidade de geração de relatório de LTS por servidor, indicando a quantidade de dias e o CID/ou outra especificação;

f) possibilidade de geração de relatório de LTS por magistrado, indicando a quantidade de dias afastado nos últimos 2 anos; e

g) possibilidade de alerta nos casos de servidor que ultrapassou o usufruto de 24 meses de LTS e a possibilidade de gerar novos alertas.

Entretanto, no que se refere à verificação se os TRTs tomaram as providências cabíveis para a verificação de incapacidade permanente de servidores e magistrados nas hipóteses determinadas pela legislação, constatou-se o que se segue:

Os TRTs da 1ª, 4ª, 12ª e 15ª Regiões incorreram em falha na verificação das condições do magistrado em licença para tratamento de saúde por mais de seis meses no período de dois anos.

O TRT da 6ª Região incorreu em morosidade no processo de aposentadoria por incapacidade permanente de magistrado. Quanto a esse achado, frise-se que, após 1.585 dias de licença para tratamento de saúde, o que corresponde a mais de 4 anos, a magistrada foi aposentada em 19/11/2021, já no transcurso da presente auditoria.

Os TRTs da 2ª 7ª e 8ª Regiões incorreram em morosidade no processo de aposentadoria por incapacidade permanente de servidor. Vale ressaltar que, após 1.535 dias de licença para tratamento de saúde, o que corresponde a mais de 4 anos, o TRT da 7ª Região deferiu, em 28/12/2021, o pedido de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor, já no transcurso da presente auditoria, inclusive, após ter sido emitido o Relatório de Fatos Apurados.

Os trabalhos concluíram pela necessidade de se adotarem medidas corretivas para se aprimorar o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do magistrado, na hipótese do art. 76, inciso V, da Lei Complementar 35/1979 e do servidor, na hipótese do art. 186, §3º, da Lei 8.112/1990, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando-se as condições sanitárias, bem como se aprimorar o processo de trabalho para aposentadoria por incapacidade permanente, de forma a garantir a celeridade e a qualidade do processo, nos termos do art. 76, incisos III, da Lei Complementar 35/1979. (grifos no original)

A partir dessas conclusões, a SECAUDI encaminhou a seguinte proposta de encaminhamento:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das informações e documentos levantados e das análises e respectivas conclusões no âmbito da presente auditoria, tem-se por necessária a adoção de medidas saneadoras.

Para tanto, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

4.1.1. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do magistrado, na hipótese do art. 76, inciso V, da Lei Complementar 35/1979, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando as condições sanitárias; (achado 2.1)

4.2. Determinar ao Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

4.2.1. ultime, **em até 30 dias**, por meio de sua Área de Gestão de Pessoas, a tramitação processual da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora código 47503, garantida a observância à legislação; (achado 2.3)

4.2.2. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores, de forma a garantir a celeridade e a qualidade do processo, nos termos do art. 188, §1º, da Lei 8.112/1990; (achado 2.3)

4.3. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

4.3.1. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do magistrado, na hipótese do art. 76, inciso V, da Lei Complementar 35/1979, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando as condições sanitárias; (achado 2.1)

4.4. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

4.4.1. instaure, **em até 90 dias**, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, processo administrativo para apuração de responsabilidade pela morosidade no processo de aposentadoria por incapacidade permanente da magistrada código 2373; (achado 2.2)

4.4.2. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do magistrado, na hipótese do art. 76, inciso V, da Lei Complementar 35/1979, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando as condições sanitárias; (achado 2.2)

4.4.3. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho para aposentadoria por incapacidade permanente, de forma a garantir a celeridade e a qualidade do processo, nos termos do art. 76, incisos III, da Lei Complementar 35/1979; (achado 2.2)

4.5. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:

4.5.1. instaure, **em até 90 dias**, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, processo administrativo para apuração de responsabilidade pela morosidade no processo de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor código 50384; (achado 2.3)

4.5.2. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do servidor, na hipótese do art. 186, §3º, da Lei 8.112/1990, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando-se as condições sanitárias; (achado 2.3)

4.5.3. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores, de forma a garantir a celeridade e a qualidade do processo, nos termos do art. 188, §1º, da Lei 8.112/1990; (achado 2.3)

4.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:

4.6.1. adote as providências necessárias, a partir da conclusão em laudo médico, expedido por junta médica oficial para verificação das condições do servidor quanto ao desempenho das atribuições do cargo para fins de verificação da compatibilidade da deficiência do servidor com as atribuições do cargo, conforme o item 5.6.9 do edital do Concurso Público C-335/2015, ou, se for o caso, para fins de verificação das condições do servidor, na hipótese do art. 186, § 3º, da Lei 8.112/1990; (achado 2.3)

4.6.2. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do servidor, na hipótese do art. 186, § 3º, da Lei 8.112/1990, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando-se as condições sanitárias; (achado 2.3)

4.6.3. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de aposentadoria por incapacidade permanente de servidores, de forma a garantir a celeridade e a qualidade do processo, nos termos do art. 188, § 1º, da Lei 8.112/1990; (achado 2.3)

4.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.7.1. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do magistrado, na hipótese do art. 76, inciso V, da Lei Complementar 35/1979, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando as condições sanitárias; (achado 2.1)

4.8. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

4.8.1. aprimore, **em até 180 dias**, o processo de trabalho de avaliação médica para fins de verificação das condições do magistrado, na hipótese do art. 76, inciso V, da Lei Complementar 35/1979, a fim de garantir a tempestividade das avaliações, considerando as condições sanitárias; (achado 2.1) (grifos no original)

Nesses termos, considerando o trabalho técnico produzido pela Secretaria de Auditoria - SECAUDI do CSJT, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a **HOMOLOGAÇÃO** integral do Relatório Final de Auditoria, com encaminhamento de cópia deste aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e adotem as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório Final de Auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o Relatório Final de Auditoria, com encaminhamento de cópia deste aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª e 15ª Regiões, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e adotem as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório Final de Auditoria.
Brasília, 27 de maio de 2022.

Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-A-0000304-42.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Delaíde Alves Miranda Arantes
Interessado	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com fundamento no art. 109 do RICSJT, determino a republicação do acórdão, tendo em vista a necessidade de correção de erro material.
Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Despacho	3
Despacho	3